



Considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento dos pacientes, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde com um todo;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de medicamentos representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

Considerando que a compra é para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital atende, em média, 18.000 pacientes/mês;

Considerando que o Município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico-hospitalares;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente, o Hospital Geral de Linhares deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário manter níveis de estoques, visto que a falta dos materiais comprometerá o tratamento dos pacientes que necessitam de atendimento;

Faz-se necessária a aquisição dos referidos medicamentos, haja vista que em hipótese alguma a população poderá ser prejudicada pela falta de medicamentos para atendimento no hospital.



Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

Portanto, faz-se necessária a aquisição dos medicamentos para o período de 01 (um) ano para utilização no Hospital Geral de Linhares.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os medicamentos objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, haja vista que não se enquadram como sendo de bem e/ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os medicamentos objeto desta aquisição têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Ata para Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por Item, modo de disputa aberto, nos termos do artigo 6º, incisos XLI e XLV, artigo 17, § 2º, e artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A entrega dos medicamentos dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;



		Via de administração: intravenoso/intramuscular.		
4.	60322	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	12.000
5.	48641	SULFATO DE ATROPINA COM 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 1 ML Atropina, sulfato de 0,5 mg, ampola de 1ml. Via de administração: intravenoso/intramuscular/subcutânea.	AMP	6.000
6.	53659	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 4MG/ML + DIPIRONA DE 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 5ML Via de administração: intravenoso/intramuscular.	AMP	25.000
7.	53658	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 20MG/ML AMPOLA DE 1ML Via de administração: intravenoso/intramuscular/subcutâneo.	AMP	9.000
8.	53662	BROMOPRIDA DE 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2ML Bromoprida 5mg/ml, ampola de 2 ml. Via de administração: intravenoso/ intramuscular.	AMP	40.000
9.	48644	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DE 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2 ML Ondansetrona de 2mg/ml - ampola de 2ml. Via de administração: intravenoso/ intramuscular.	AMP	40.000
10.	53922	OMEPRAZOL DE 40MG + DILUENTE DE 10ML Omeprazol de 40 mg, frasco ampola + diluente 10ml. Via de administração: intravenoso.	FR/AMP	30.000
11.	57371	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA DE 5 ML VIA ADMINISTRACAO INTRAVENOSO Ácido tranexâmico 50 mg/ml ampola de 5 ml- Via de administração: intravenoso	AMP	8.000



TOLESUL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	35.959.514/0001-53	R\$ 3,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 06			
SANTA CRUZ DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	23.535.727/0001-79	R\$ 2,08	Banco de Preços Públicos
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 3,53	Banco de Preços Públicos
LICITE SAUDE COM. DE PROD. HOSPITAL. LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 3,12	Banco de Preços Públicos
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07	R\$ 3,25	Banco de Preços Públicos
ITEM 07			
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10	R\$ 1,78	Banco de Preços Públicos
ELMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	04.932.432/0001-91	R\$ 2,00	Banco de Preços Públicos
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	41.990.236/0001-08	R\$ 2,58	Banco de Preços Públicos
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.160.739/0001-10	R\$ 1,62	Banco de Preços Públicos
PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 1,81	Banco de Preços Públicos
ITEM 08			
SH COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	42.307.966/0001-16	R\$ 2,80	Banco de Preços Públicos
NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	41.228.310/0001-45	R\$ 2,57	Banco de Preços Públicos
KASMEDI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	51.685.649/0001-24	R\$ 2,40	Banco de Preços Públicos
H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	63.776.421/0001-29	R\$ 2,77	Banco de Preços Públicos
ITEM 09			
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.160.739/0001-10	R\$ 1,67	Banco de Preços Públicos
MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	17.406.286/0001-02	R\$ 1,40	Banco de Preços Públicos
KIREI TECNOLAB LTDA	06.912.821/0001-80	R\$ 2,32	Banco de Preços Públicos
ITEM 10			



DISMED – DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	10.538.476/0001-34	R\$ 16,70	Banco de Preços Públicos
PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 13,56	Banco de Preços Públicos
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	42.591.738/0001-10	R\$ 16,99	Banco de Preços Públicos
BIOMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	38.329.458/0001-61	R\$ 18,90	Banco de Preços Públicos
DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	R\$ 20,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 11			
BELMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	54.388.280/0001-86	R\$ 6,05	Banco de Preços Públicos
BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	40.254.918/0001-81	R\$ 7,20	Banco de Preços Públicos
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	96.827.563/0001-27	R\$ 6,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 12			
SGM ADMINISTRACAO E E-COMMERCE LTDA	04.124.267/0001-41	R\$ 333,86	Banco de Preços Públicos
SALVADOR MATMED DISTRIB. DE MATERIAIS HOSPIT., ODONTOL. E FARMACEUTICO EIRELI	40.186.119/0001-15	R\$ 258,57	Banco de Preços Públicos
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.231.734/0005-17	R\$ 256,62	Banco de Preços Públicos
ITEM 13			
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	49.851.154/0001-86	R\$ 37,87	Banco de Preços Públicos
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	R\$ 44,97	Banco de Preços Públicos
FL MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	42.537.261/0001-95	R\$ 49,80	Banco de Preços Públicos
INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	28.933.805/0001-07	R\$ 50,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 14			
A.D. DAMINELLI LTDA	10.749.758/0001-80	R\$ 14,50	Banco de Preços Públicos
MCW PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	R\$ 15,95	Banco de Preços Públicos
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	17.263.792/0001-90	R\$ 16,79	Banco de Preços Públicos



		100mg/ml, ampola de 5 ml. Via de administração: intramuscular/intravenoso.				
03	49480	VITAMINA DO COMPLEXO B EM AMPOLA DE 2 ML Vitamina complexo b (composição básica b1 + b6 + b12), ampola de 2 ml Via de administração: intravenoso/intramuscular.	AMP	25.000	R\$ 1,39	R\$ 34.750,00
04	60322	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	12.000	R\$ 11,36	R\$ 136.320,00
05	48641	SULFATO DE ATROPINA COM 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 1 ML Atropina, sulfato de 0,5 mg, ampola de 1ml. Via de administração: intravenoso/intramuscular/subcutânea.	AMP	6.000	R\$ 2,39	R\$ 14.340,00
06	53659	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 4MG/ML + DIPIRONA DE 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 5ML Via de administração: intravenoso/intramuscular.	AMP	25.000	R\$ 2,99	R\$ 74.750,00
07	53658	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 20MG/ML AMPOLA DE 1ML Via de administração: intravenoso/intramuscular/subcutâneo.	AMP	9.000	R\$ 1,96	R\$ 17.640,00
08	53662	BROMOPRIDA DE 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2ML Bromoprida 5mg/ml, ampola de 2 ml. Via de administração: intravenoso/ intramuscular.	AMP	40.000	R\$ 2,63	R\$ 105.200,00



09	48644	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DE 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL DE 2 ML Ondansetrona de 2mg/ml - ampola de 2ml. Via de administração: intravenoso/ intramuscular.	AMP	40.000	R\$ 1,80	R\$ 72.000,00
10	53922	OMEPRAZOL DE 40MG + DILUENTE DE 10ML Omeprazol de 40 mg, frasco ampola + diluente 10ml. Via de administração: intravenoso.	FR/AMP	30.000	R\$ 17,23	R\$ 516.900,00
11	57371	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA DE 5 ML VIA ADMINISTRACAO INTRAVENOSO Ácido tranexâmico 50 mg/ml ampola de 5 ml- Via de administração: intravenoso	AMP	8.000	R\$ 6,42	R\$ 51.360,00
12	52465	ALBUMINA HUMANA 20% COM 50 ML Via de administração: intravenoso.	FR	600	R\$ 283,02	R\$ 169.812,00
13	53291	ALFAEPOETINA DE 4000UI/ML COM 1ML Via de administração: subcutâneo.	FR/AMP	600	R\$ 45,66	R\$ 27.396,00
14	53291	ENOXAPARINA SODICA DE 20MG/0,2 ML SOLUCAO INJETAVEL DE 0,2 ML Embalada em blister estéril - via de administração subcutânea.	SER	1.800	R\$ 16,36	R\$ 29.448,00
15	52405	ENOXAPARINA SODICA DE 40MG/0,4ML SOLUCAO INJETAVEL EM SERINGA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA DE 0,4ML Embalada em blister estéril, via de administração: subcutânea.	SER	9.000	R\$ 17,60	R\$ 158.400,00



14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso do objeto em estudo não há necessidade de agrupamento dos itens em lotes, de modo que a aquisição será dividida em itens visando à economia de escala, o que ampliará a concorrência e a vantajosidade à Administração.

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).



Considerando o número de itens com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.

Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.



- Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Critérios de Liquidação e Pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação do Hospital Geral de Linhares será exercida pelos servidores Fabiana Leite Parma - Matrícula 017786 (Fiscal Titular) e Jéssica Tozatto Rossi - Matrícula 28452 (Fiscal Suplente)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração bem como o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021;
- O fiscal do contrato anotar em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender o objeto demandado;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a aquisição pretendida;
- Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e adquirir um produto com qualidade a preços mais vantajosos.

A contratação é viável e necessária para o funcionamento adequado do hospital, estando a aquisição técnica e economicamente justificada.

31. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 98, de 13 de março de 2025, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.

32. ANEXOS

Não há anexos.

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME: FABIANA LEITE PARMA



Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 017786
Lotação: Hospital Geral de Linhares
E-mail: hgl.farmacia@linhares.es.gov.br

FABIANA LEITE PARMA
Hospital Geral de Linhares
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar